



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 908

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 17 e seu parágrafo/único da Lei nº 712, de 29 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

A Contribuição de Melhoria, no tocante - aos serviços de pavimentação de vias públicas, poderá ser parcelada em até oito (8) prestações mensais, as quais serão a crescidas de dez por cento (10%) de taxa de administração e juros de doze por cento (12%) ao ano.

Parágrafo Único - O "caput" do artigo - não se aplica à iluminação pública que continuará a ter seu parcelamento segundo o escalonamento previsto nos itens de I a IV do artigo 17, em sua antiga redação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 28 de agosto de 1973.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO

Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

a Lei nº 908 no jornal

"A Comarca" de 2 de setembro de 1973

MOGI-MIRIM, 3 de setembro de 1973

SECRETÁRIO